



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0556145/2019
02/09/2019
Pág. 1 de 15

PT. 19725/2009

DOC:0556145/2019

PÁG:219

PARECER ÚNICO Nº 0556145/2019

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

19725/2009/004/2018

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: LOC

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Sacramento

CNPJ: 18.140.764-0001-48

EMPREENDIMENTO: Estação de Tratamento de Esgoto- ETE
Santa Cecília

CNPJ: 18.140.764-0001-48

MUNICÍPIO: Sacramento-MG

ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA

(DATUM): SAD 69

LAT

19°53'04,67"

LONG

47°27'24,74"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL

☐ ZONA DE AMORTECIMENTO

☐ USO SUSTENTÁVEL

☒ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

UPGRH: GD8

BACIA ESTADUAL:

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

CLASSE

E-03-06-9 Tratamento de Esgotos Sanitários

4

RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Rafaela Maria Ribeiro Patrício Vila Boas – Arquiteto e Urbanista

RRT: 6534868

Registro CAU-BR: A35439-2

AUTO DE FISCALIZAÇÃO : nº 122319/2018

DATA:

21/12/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

Ricardo Rosamília Bello - Gestor do processo

1.147.181-0

Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental (DCP)

1.397.851-5

Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual

1.472.918-0

Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização

1.191.774-7



1. Introdução

O objetivo deste parecer único, é subsidiar a requisição do pedido de regularização de LOC - Licença de Operação Corretiva - da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - Santa Cecília, situada no município de Sacramento-MG.

Na data de 11 de janeiro de 2018, o empreendedor protocolou a documentação solicitada no Formulário de Orientação Básica (FOB), o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o respectivo Plano de Controle Ambiental (PCA). A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017 como classe 04, porte grande e médio potencial poluidor.

A equipe técnica da SUPRAM TMAP vistoriou o local em 21/12/2018, conforme Auto de Fiscalização nº. 122319/2018.

Este parecer foi elaborado considerando os documentos protocolados nesta superintendência, associados às informações prestadas em vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TMAP no empreendimento.

2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento em questão, Estação de Tratamento de Esgoto - ETE - Santa Cecília, de Sacramento-MG, está localizada na Rodovia Antenor Duarte, s/n, dentro da zona de expansão urbana do Município.

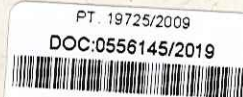
A rede coletora municipal é composta por 16 580 m de interceptores sanitários. A concepção construtiva da ETE, contempla vazão máxima de 112,36 litros por segundo, sendo composta por:

- **TRATAMENTO PRIMÁRIO:** constituída por gradeamento, desarenador, medidor de vazão (calha PARSHALL), comporta de retenção de óleo e gradeamento fino instalado na entrada do poço de sucção;
- **TRATAMENTO SECUNDÁRIO:** composto, atualmente, por três lagoas facultativas;
- **UNIDADES DE APOIO:** possui como estruturas de apoio estação elevatória, poço de sucção e casa de bomba contendo dois conjuntos moto-bomba de 350 m³/h, dutos de condução, linha de recalque, caixas de recepção e distribuição, linha de lançamento pós-tratamento e poço de visita.



Conforme estudos apresentados no processo, a ETE - Sacramento foi projetada para atendimento da demanda da população por um período de 30 anos, conforme abaixo descrito:

ANO	POPULAÇÃO	UNIDADE	VAZÃO MÉDIA	VAZÃO MÁXIMA	UNIDADE
2000	16.747	Habitantes	27,44	74,40	Litros/segundo
2013	22.598		35,57	89,03	
2028	31.934		48,53	112,36	



PÁG:221

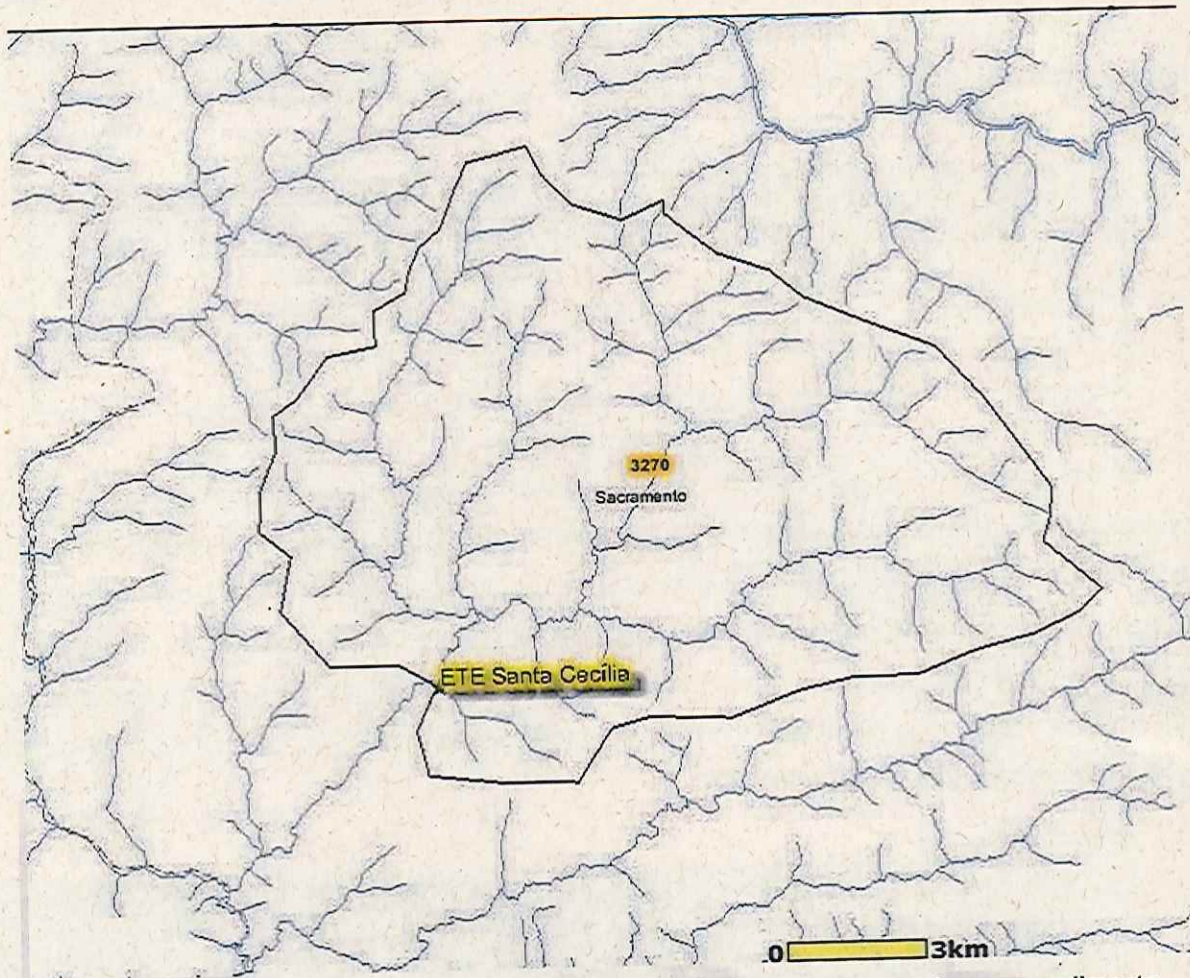
O tratamento de esgoto ocorre mediante uso de lagoas facultativas (sem o uso de aeração forçada), sendo que, nesse sistema, o processo de fermentação anaeróbica ocorre paralelamente com o processo de oxidação da matéria orgânica, promovida pelas bactérias. Na camada superior, devido a maior presença de luz, predomina processo de fotossíntese, mediante ação de algas. Já na parte inferior, devido a reduzida presença de oxigênio, há predominância da ação de bactérias anaeróbicas. Este sistema trabalha em conjunto nas três lagoas existentes para redução da carga orgânica do esgoto no processo de tratamento.



Vista da área da ETE Santa Cecília de Sacramento- MG (fonte: Google Earth)



PT 19725/2009
DOC:0556145/2019
PAG:222



Visualização da localização do curso hídrico receptor e área de drenagem do empreendimento

As lagoas possuem área superficial de 2,88 ha/unidade (lagoa), profundidade de 1,80 m e volume de 54.0000 m³/lagoa. Conforme estudos apresentados, as lagoas foram revestidas com geomembrana de PVC – VINIMANTA VMP 55 ML #1,00mm. Entretanto, constatou-se em vistoria que uma das lagoas apresenta danos na superfície do revestimento, sendo recomendado efetuar reparos necessários, conforme estabelecido em condicionante deste processo.

Vale ressaltar que, apesar de as lagoas apresentarem os fundos e taludes impermeabilizados, estas não dispõem de dreno testemunha ou dispositivo semelhante que identifique a existência de vazamento no mesmo. A fim de sanar esta ausência, a área dispõe de 03 poços de monitoramento do lençol freático – 01 poço de montante e 02 de jusante.



2. Utilização de recursos hídricos

O atendimento da demanda de recurso hídrico da Estação de tratamento de Esgoto ETE-Santa Cecília, é advinda da concessionária local SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - do Município de Sacramento–MG.

3. Reserva legal

Inicialmente, oportuno destacar que a atividade em tela, nos termos do inciso I, do § 2º, do art. 25, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, em se tratando de sistema de tratamento de esgoto, está dispensada da manutenção de reserva legal.

Todavia, o imóvel rural onde se situa a ETE Santa Cecília, matriculado sob o nº. 10.467, com área total de 21,5400 ha, possui reserva legal em regime de compensação devidamente registrada na matrícula nº. 13.381, ambas da Comarca de Sacramento, conforme averbação AV-1-10.467, tendo sido, também, apresentados os CARs respectivos, registrados, respectivamente, sob o nº. MG3156908-33D39E3F5F314F95930E15FDEFC93D8D e MG3156908-F49F.99E4.D4CD.49FO.AD08.C227.AFE3.678C.

4. Área de preservação permanente

As áreas de preservação permanente dentro do imóvel somam 5,26,11ha (52611m²). Foram verificadas algumas intervenções às margens do ribeirão Borá, conforme tabela abaixo:

Intervenção	Área	
	m²	Hectares (ha)
Estrada de acesso à Estação Elevatória.	911,00	0,0911
Interceptor de esgoto bruto.	12,00	0,0012
Estação Elevatória de esgoto bruto/Tratamento Preliminar.	782,00	0,0782
Talude Lagoa 02	1442,00	0,1442
Emissário de esgoto tratado	77,00	0,0077
Total	3224,00	0,3224

Importante destacar que tais intervenções, conforme verificado em vistoria, são tidas como de baixo impacto, tal qual descrito no inciso I, do art. 1º, da DN COPAM nº. 266/2018, prescindindo, desta feita, de autorização prévia do órgão ambiental para tanto, tudo isso em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, ressaltando-se que não houve supressão de vegetação no local.



Vale ressaltar que a SAAE/Sacramento se comprometeu com ações para reduzir o impacto efetuado pelas intervenções, a efetuar o plantio de enriquecimento para restabelecimento pleno da vegetação nativa de áreas adjacentes às APPs da Fazenda Santa Cecília, sendo esta medida instruída como condicionante deste processo.



5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

5.1. Efluentes Líquidos

O esgoto doméstico possui elevada carga orgânica, sendo que, seu lançamento em curso d'água sem o devido tratamento, pode comprometer o ecossistema, bem como limitar o subsequente uso do recurso hídrico nas atividades econômicas, humanas e abastecimento público. Entretanto, conforme laudos apresentados a esta Superintendência, verifica-se que o sistema de tratamento adotado pelo município de Sacramento apresenta eficiência suficiente para lançamento, encontrando-se dentro dos parâmetros legais. Insta esclarecer que para assegurar o correto funcionamento da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto, a operação adequada e correta manutenção dos sistemas de controle deverá ser rigorosamente observada. Contínuos laudos de monitoramento, coletados na entrada e saída do tratamento, assim como laudos efetuados no recuso hídrico receptor (ponto de lançamento, à montante e à jusante deste) e laudos periódicos nos poços de monitoramento existentes, deverão ser encaminhados a este órgão, conforme especificado em condicionantes deste processo.

5.2. Odores

São inerentes ao processo de tratamento de esgoto a emissão de maus odores, utilizando-se para mitigar este potencial impacto, plantio de cortinado vegetal arbóreo (cerca viva) de ensaio do campo no entorno do empreendimento, devendo, como já destacado, ser observada a correta operação da ETE e adequada manutenção dos sistemas de controle, de forma a minimizar este impacto.

5.3. Resíduos Sólidos

Os principais resíduos sólidos gerados são constituídos por materiais removidos do sistema de gradeamento, composto por resíduos de natureza doméstica, eventualmente associada ao esgoto lançado em rede pública, areia retida na caixa de decantação e o lixo doméstico advindo do escritório e sanitários. O material recolhido do sistema de gradeamento é num cesto perfurado de forma que o



escoimento do efluente retorne ao tratamento, após um período de armazenamento todos resíduos gerados são encaminhados ao aterro sanitário municipal.

5.4 Ruídos

Conforme laudos de análise de ruído apresentados, em todos os pontos aferidos ao entorno do empreendimento apresentaram valores em conformidade com os parâmetros legais.

6. Controle processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOBI nº. 0538322/2017-F, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, ante reenquadramento efetivado nos termos do art. 38 da referida norma.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo, Declaração de Conformidade expedida pelo Município de Sacramento-MG, bem como comprovação de publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor e publicação atinente à publicidade do requerimento da licença de operação corretiva – LOC - em tela, conforme publicação no IOF de 13/01/2018, efetivada pela SUPRAM TMAP.

Nota-se pelo exame junto ao IDE-SISEMA que o empreendimento localiza-se em uma área amplamente antropizada, não estando inserido em zona prioritária de conservação da biodiversidade, não exercendo, também, influência em área de cavidades, com grau baixo de ocorrência, nem, tampouco, inserido em área de conflito hídrico.

Mister ressaltar, outrossim, que, conforme informação colhida junto à URGa TMAP, a outorga de lançamento de efluentes a que alude a Deliberação Normativa CERH nº. 26/2008, não se encontra regulamentada para a bacia em questão.

Apesar de estar dispensado da manutenção de Reserva Legal – inciso I, § 2º, do art. 25, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a Reserva da propriedade rural onde se encontra inserido o empreendimento, encontra-se devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013, tendo sido, também, apresentados os CARs respectivos.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico (RCA-PCA), estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, do COPAM.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Licença de Operação Corretiva – LOC - para a Prefeitura Municipal de Sacramento/Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santa Cecília, com prazo de 10 anos, localizada no município de Sacramento/MG, desde que atendidas às medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e no Plano de Controle Ambiental (PCA) e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observância do certificado de licenciamento a ser emitido.

PT 19725/2009

DOC:0556145/2019



PÁG:227

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva - LOC.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva - LOC.

Anexo III. Relatório Fotográfico.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0556145/2019
02/09/2019
Pág. 10 de 15

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva – LOC

PT. 19725/2009

DOC:0556145/2019

PÁG:228

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Sacramento
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santa Cecília
CNPJ: 181 407 640-000 1-48
Município: Sacramento - MG
Atividade: Tratamento de esgoto doméstico
Código DN 217/2017: E-03-06-9
Processo: 19725/2009/004/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição das Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Comprovar mediante relatórios técnico e fotográficos anuais a promoção do processo de revegetação e monitoramento mediante o plantio de espécies arbóreas nativas nas áreas APP- Áreas de Preservação Permanentes.	Anualmente, 30 dias após o final de cada período chuvoso
02	Comprovar, mediante relatório técnico e fotográfico, a execução de reparos na impermeabilização da lagoa de tratamento nº 3.	120 dias
03	Comunicar previamente à SUPRAM TMAP a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e nos processos a serem realizados, bem como a ocorrência de quaisquer fatos atípicos no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	Efetuar programa de automonitoramento, conforme descrito no anexo II deste parecer.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

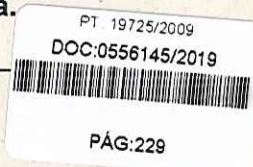
Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva.

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Sacramento
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santa Cecília
CNPJ: 181 407 640-000 1-48
Município: Sacramento - MG
Atividade: Tratamento de esgoto doméstico
Código DN 217/2017: E-03-06-9
Processo: 19725/2009/004/2018
Validade: 10 anos



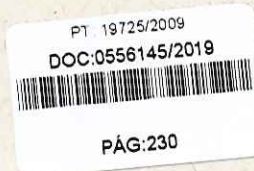
1. Efluentes Líquidos

1.1 Programa de Monitoramento no corpo hídrico receptor: ponto de lançamento e à montante e à jusante.

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
Demanda Bioquímica de Oxigênio	mg/L	Bimestral
Demanda Química de Oxigênio	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
<i>Escherichia coli</i>	NMP	Bimestral
Oxigênio dissolvido	mg/L	Bimestral
Turbidez	UNT	Bimestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Densidade de Cianobactérias	cel./mL ou mm³/L	Semestral
Clorofila <i>a</i>	µg/L	Semestral
Cádmio total ⁽¹⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽¹⁾	mg/L Pb	Semestral
Cobre dissolvido ⁽¹⁾	mg/L Cu	Semestral
Zinco total ⁽¹⁾	mg/L Zn	Semestral



1.2 Programa de monitoramento do Efluente Bruto e do Efluente Tratado.



PARÂMETRO	UNIDADE	FREQÜÊNCIA
Condutividade elétrica	µS/cm	Bimestral
Demanda Bioquímica de Oxigênio ⁽¹⁾	mg/L	Bimestral
Demanda Química de Oxigênio ⁽¹⁾	mg/L	Bimestral
pH	-	Bimestral
<i>Escherichia coli</i>	NMP	Bimestral
Sólidos sedimentáveis ⁽¹⁾	mL/L	Bimestral
Vazão média mensal ⁽¹⁾	L/s	Bimestral
Cloreto total	mg/L Cl	Semestral
Fósforo total	mg/L P	Semestral
Nitrato	mg/L	Semestral
Nitrogênio amoniacal	mg/L N	Semestral
Óleos e graxas	mg/L	Semestral
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	Semestral
Cádmio total ⁽²⁾	mg/L Cd	Semestral
Chumbo total ⁽²⁾	mg/L Pb	Semestral
Cobre dissolvido ⁽²⁾	mg/L Cu	Semestral
Zinco total ⁽²⁾	mg/L Zn	Semestral
Teste de toxicidade aguda	-	Anual

Obs: Compilar os dados e encaminhar os laudos semestralmente para a SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente. Embasamento na Resolução CONAMA nº 430/2011 - "Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA."

1.3 Programa de monitoramento dos poços do lençol freático

Parâmetros	Montante	Jusante
pH	Semestral	Semestral
Cloreto Total [mg/L]	Semestral	Semestral
Fósforo Total [mg/L]	Semestral	Semestral
Nitrogênio Amoniacal Total [mg/L]	Semestral	Semestral
Nitrato [mg/L]	Semestral	Semestral
Nitrito [mg/L]	Semestral	Semestral
Zinco [mg/L]	Semestral	Semestral
<i>Escherichia coli</i> [Nº de <i>E. coli</i> /100ml];	Semestral	Semestral
Condutividade Elétrica [µg/L]	Semestral	Semestral

Relatórios: Enviar, semestralmente, à SUPRAM TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA - AWWA, última edição.



2. Resíduos sólidos e oleosos

Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Somente são considerados válidos para fins de medições ambientais os relatórios de ensaios e certificados de calibração emitidos por laboratórios que comprovem atendimento a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir, para todos os parâmetros solicitados, devendo estes conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises



e coletas. Caso as amostragens não sejam realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou homologado o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências da referida Deliberação.

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- O descumprimento de Deliberações Normativas está sujeito a penalidades.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada, aprovada pelo órgão ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

0556145/2019
02/09/2019
Pág. 15 de 15

ANEXO III
Relatório Fotográfico do empreendimento

PT 19725/2009
DOC:0556145/2019



PÁG:233

Empreendedor: Prefeitura Municipal de Sacramento
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgoto - ETE Santa Cecília
CNPJ: 181 407 640-000 1-48
Município: Sacramento - MG
Atividade: Tratamento de esgoto doméstico
Código DN 217/2017:
Processo: 19725/2009/004/2018
Validade: 10 anos



Foto lagoa 01



Foto Lagoa 02

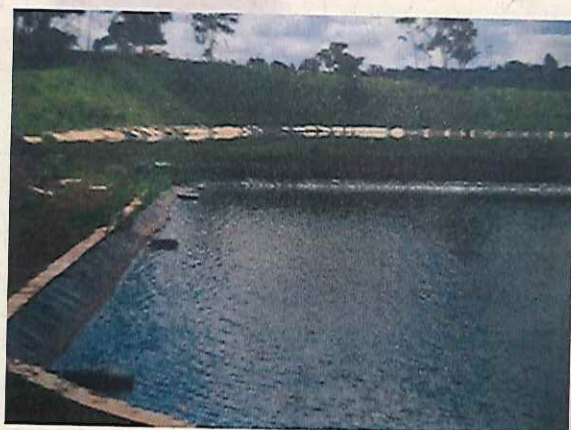


Foto Lagoa 03

